



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

LEI N° 1900 de 29 de abril de 2014

“Dispõe sobre autorização ao Executivo para Criar ficha no Orçamento Programa para 2.014 e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2.014 Lei Municipal nº 1.844 de 20 de Dezembro de 2.013, em favor dos Órgãos e Unidades Orçamentárias, um crédito suplementar na seguinte dotação consignada sob número:

02.05.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.2008.2043 – Manutenção – Bloco 1 – Atenção Básica

3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – F. 559 R\$ 2.000.000,00

10.301.2008.2043 – Manutenção – Bloco 1 – Atenção Básica

3390.32.00 – Material Distribuição Gratuita – F. 565 R\$ 645.955,76

02.05.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.2008.2044 – Manutenção – Bloco 4 – Assistência Farmacêutica

3390.32.00 – Material Distribuição Gratuita – F. 578 R\$ 454.194,32

02.05.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.2008.2045 – Manutenção – Bloco 2 – Alta e Média Complexidade e Hospitalar

3390.30.00 – Material de Consumo – F. 587 R\$ 586.209,88

02.05.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.304.2008.2047 – Manutenção – Bloco 3 – Vigilância em Saúde

3390.30.00 – Material de Consumo – F. 611 R\$ 447.230,79

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R\$ 4.133.590,75

ARTIGO 2º – O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre das seguintes dotações orçamentárias:

Superávit Financeiro no valor de R\$ 4.133.590,75 (Quatro milhões cento e trinta e três mil quinhentos e noventa reais setenta e cinco centavos).



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

Lei 1900/2014-fls.02


ARTIGO 3º – Fica convalidado na Lei nº 1.843/13 – PPA e na Lei nº 1.845/13 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplado na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

ARTIGO 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 29 de abril de 2014.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana